

LEI Nº 2.276/2012

Altera o artigo 1º da Lei nº 1.175/97, que estabelece critérios para concessão de serviços de funerária.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.175/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover concorrência pública para a concessão de serviços de funerária, resguardando a proporção de 01(uma) funerária para cada 10 (dez) mil habitantes”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 18 de dezembro de 2012.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 04/12/2012).